

## QUAL É O POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) A RESPEITO DA TESE DE QUE O ICMS NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS?

No dia 13/05/2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu de maneira favorável ao contribuinte, a respeito da tese da Exclusão do ICMS da base de Cálculo do PIS/Pasep e COFINS.

O posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi externado em 24/05/2021, por meio do Parecer 7.698/2021 e do Despacho 246/2021, que tratam do Recurso Extraordinário 574.706, com a fixação da seguinte tese: O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS.

Destacamos a seguir os principais pontos tratados no Parecer em relação ao posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

- a) a produção de efeitos se dará após 15/03/2017, ressalvadas as ações judiciais e requerimentos administrativos protocoladas até esta data;
- b) o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições PIS/Pasep e COFINS é o valor destacado nas notas fiscais;
- c) em relação aos processos em andamento sobre o tema, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não irá contestar e recorrer;
- d) a partir de 15/03/2017 todos os contribuintes poderão recuperar na esfera administrativa, os valores recolhidos indevidamente, mesmo aqueles contribuintes que não entraram com ações judiciais.

Assim, com este posicionamento cristalino da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor do contribuinte, aguardamos o posicionamento da Receita Federal do Brasil, com a publicação das regulamentações necessárias à imediata aplicação da decisão de nossa Suprema Corte, inclusive com relação aos procedimentos operacionais para a solicitação da Restituição e Compensação, para que não haja nenhum indeferimento posterior.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

**Fonte:** Libe Consultoria

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL